



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

15/02/2017

INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. DESEMBARGADOR.....	1
2. JORNAL O PROGRESSO	
2.1. DECISÕES.....	2
2.2. VARA DA FAZENDA PÚBLICA.....	3
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. DECISÕES.....	4
3.2. DESEMBARGADOR.....	5
3.3. JUÍZES.....	6 - 7

Na Espanha

O desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho participou nesta segunda-feira, 13, do Seminário Internacional 'Los Desafios del Estado de Derecho del Siglo XXI' (Os Desafios do Estado de Direito no Século XXI), da Universidade Carlos III, Madri, Espanha. Ele que é coordenador-geral da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF) do Poder Judiciário do Maranhão e membro da 3ª Câmara Criminal do TJMA, apresentou o trabalho intitulado "O sistema de garantias da Justiça Criminal no Brasil", que faz parte da sessão "Estado de Direito e Constituições: os sistemas de garantias".

Negado pedido de suspensão de Portaria do Procon-MA sobre escolas particulares

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negaram recurso do Sindicato dos Estabelecimentos da Rede Particular do Maranhão (SINEPE-MA), que pretendia suspender os efeitos da Portaria N° 52/2015 do Procon-MA. O documento define regras às escolas particulares quanto ao fornecimento de materiais escolares, bem como a proibição de indicação de marcas de itens, fardamento e restrições ao reajuste de mensalidades.

A decisão da Câmara manteve sentença do plantão judiciário da capital, que negou o pedido por considerar inadequado o manejo de mandado de segurança para o caso.

O SINEPE-MA ajuizou Mandado de Segurança con-



Divulgação

tra o ato do Procon-MA afirmando que a Portaria N° 52/2015 – com nova redação dada pela Portaria n°. 01/2017 – violaria os princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, por apre-

sentar caráter normativo geral, usurpando prerrogativas ao extrapolar sua atuação administrativa e normativa. Alegou ainda que a Portaria confere às escolas particulares uma série de restrições arbitrárias em matéria devidamente regulamentada pela legislação federal.

A decisão do plantão judiciário extinguiu o processo denegando a segurança, por considerar que a Portaria N° 52/2015 não seria ato de efeito concreto, uma vez que se reveste do caráter de generalidade e abstração, afastando o caráter eminentemente regulamentar, de forma que o mandado de segurança seria incabível, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) - a quem compete o controle concentrado de constitucionalidade

de ato normativo estadual.

No mesmo sentido, os desembargadores denegaram recurso contra a sentença de 1º Grau, por entenderem que o mandado de segurança deve ser utilizado para anular ato que tenha violado direito líquido e certo.

Para a relatora, desembargadora Nelma Sarney, o caso deveria ser objeto de ação própria, com procedimento diferenciado. “Para pretender o reconhecimento da ilegalidade da portaria, a ação e procedimentos são outros, pois o mandado de segurança não se presta para impugnação de lei em tese”, avaliou.

A votação do recurso e a sentença de 1º Grau não se manifestaram quanto à legalidade ou não da Portaria N° 52/2015, com a nova redação. (Asscom/TJMA)

Estado tem obrigação de reintegrar a concurso candidato que ultrapassou o limite de idade

Uma sentença proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís condenou o Estado do Maranhão, no sentido de obrigação de fazer, que autorize a participação de um candidato no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, sexta etapa do referido certame, e, caso aprovado, que seja nomeado e empossado no cargo ao qual lograr êxito. O autor da ação, A. L. N., destacou que prestou concurso público para o cargo de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado do Maranhão, onde fora submetido à prova escrita objetiva, teste de aptidão física, teste psicotécnico, exames médico e odontológico, sendo que logrou êxito em todas estas etapas.

Ele afirmou, e comprovou nos autos, ter passado em todas as quatro primeiras etapas do referido concurso. Porém, ao verificar o resultado da 5ª etapa, denominada investigação social e documental, ele foi tido como não recomendado, isto é, inapto para a participação da última etapa que o Curso de Formação,

sob a alegação de que já tinha atingido, e até ultrapassado, a idade mínima para concorrer no concurso, que era de 28 anos, idade que ele tinha à época da inscrição.

O Estado do Maranhão apresentou contestação alegando que o Edital é a lei do concurso e no caso de permissão do autor as outras etapas do certame ofenderia os princípios norteadores dos concursos públicos. O Estado pediu pelo indeferimento do pedido do autor. “Cumpro observar que o ordenamento jurídico brasileiro permite que o juiz conheça diretamente do pedido, proferindo sentença, nos casos em que a controvérsia grave em torno de questão eminentemente de direito ou sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Desse modo, cabível é o julgamento antecipado da lide, o que ora faço, em atenção aos princípios da economia e da celeridade processuais”, ressalta a sentença.

“Entretanto, em que pese

tenha o requerente, de fato, mais de 28 (vinte e oito) anos de idade, o mesmo se inscrevera no referido certame e lograra êxito em todas as primeiras etapas do certame, faltando apenas frequentar e concluir o Curso de Formação, estando o requerido impedindo suas inscrições no referido curso, apenas por ter o autor ultrapassado o limite de idade previsto no edital”, diz o Judiciário, e enfatiza que, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, o requisito de idade deve ocorrer no momento da inscrição do candidato, não podendo, pois, o requerido impedir candidato já aprovado nas primeiras etapas do certame de continuar no mesmo por ter ultrapassado o requisito de idade.

E decide: “Nesse sentido, entende-se que no caso em tela outra saída não há que não seja a procedência dos pedidos formulados na inicial”, finalizando por julgar procedente o pedido para determinar ao requerido a participação do autor, em definitivo, no Curso de Formação de Soldado da

Polícia Militar, sexta etapa do referido certame, e, caso aprovado, que seja nomeado e empossado no cargo.

“E porque se tratar de típica obrigação de fazer imponho ao réu, em caso de descumprimento do preceito, a multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser dividida entre Estado do Maranhão, representante legal da Fundação Sossândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA e Secretária de Estado da Gestão e Previdência, e a qual será revertida em favor da parte autora. (Michael Mesquita – Ascom/CGJ)



Giro Econômico

Aquiles Emir

aquilesemir@uol.com.br | www.aquilesemir.com.br

Dívidas

A Companhia Energética do Maranhão (Cemar), que no mês de janeiro suspendeu o fornecimento de energia elétrica a três secretarias municipais – Fazenda, Administração e Cultura – por atraso nos pagamento das contas pela Prefeitura de São Luís – tem um débito superior a R\$ 1,9 milhão com a operadora de telefonia Oi, mas esta foi impedida pela Justiça de adotar o mesmo procedimento, isto é, deixar a empresa sem comunicação, até porque também teria dinheiro a receber da telefônica.

Informe JP

Julgamento do agravo sobre 'Caso Sefaz' é adiado

O desembargador Antonio Pacheco Guerreiro Júnior pediu adiamento, para a próxima terça-feira (21), do julgamento do agravo impetrado pelo ex-secretário da Fazenda Cláudio Trinchão, na ação sobre improbidade administrativa na Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz).

Apesar de ter pautado o julgamento para a sessão de ontem (14), Guerreiro justificou, na reunião da 2ª Câmara Criminal, que não deu tempo de finalizar a apreciação do rumoroso caso, em que também são réus outras nove pessoas – entre elas, a ex-governadora Roseana Sarney (PMDB). Os denunciados estão envolvidos num esquema de concessão ilegal de isenções fiscais na Sefaz, que causou prejuízo superior a R\$ 400 milhões ao erário. (O INFORMANTE E REDAÇÃO DO JP)



Giro Econômico

Aquiles Emir

aquilesemir@uol.com.br | www.aquilesemir.com.br

Geladeira Solidária arrecada R\$ 3,5 mil

O projeto Geladeira Solidária da Indústria Psiu arrecadou cerca de R\$ 3,5 mil em três meses de funcionamento no Fórum Sarney Costa e um cheque simbólico nesse valor foi entregue ao Hospital Aldenora Belo, sexta-feira (10), num ato do qual participaram a diretora executiva da Psiu, Viviam Lemos; o vice-presidente do Fundação Antônio Dino, Antônio Dino Tavares; e o Juiz Clésio Coelho, que representou o diretor do Fórum, Sebastião Bonfim. A diretora da Psiu disse que o projeto tem obtido excelentes resultados, especialmente como estímulo à cidadania. Segundo ela, o êxito da iniciativa no Fórum alcançou 100%. O projeto baseia-se na ação de marketing desenvolvido por uma empresa de picolés da Europa e trazido ao Brasil pela Universidade Federal de São Paulo, para testar a honestidade do público e divulgar sua marca. O Geladeira Solidária já passou pelo Hospital Aldenora Belo, universidades Ceuma e Pitágoras e Colégio Upaon-Açu, sempre apresentando bons resultados.



Giro Econômico

Aquiles Emir

aquilesemir@uol.com.br | www.aquilesemir.com.br



No ato de entrega simbólica de um cheque no valor do volume arrecadado pelo projeto Geladeira Social a diretora da Psiu, Viviam Lemos, com o vice-presidente do Fundação Antônio Dino, Antônio Dino Tavares (D), e o Juiz Clésio Coelho